LEI Nº 3.594 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PETROLINA PREFEITURA

LEI Nº 3.594 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM, carreira específica conforme dispõe os incisos XVIII e XXII, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM, carreira específica conforme dispõe os incisos XVIII e XXII, do art. 37 da Constituição Federal, passaa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. .....

§ 1º Excedendo em 4% (quatro por cento) o valor Meta Financeira Máxima Anual de Arrecadação será pago, a título de bonificação, uma segunda parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE no mesmo valor da primeira parcela para cada Auditor Fiscal/Servidor referido no art. 24-A desta Lei, a ser aferidanos mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo. (NR)

§ 1º-A Excedendo em 6% (seis por cento) o valor Meta Financeira Máxima Anual de Arrecadação será pago, a título de bonificação, uma terceira parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE no valor de metade daprimeira parcela para cada Auditor Fiscal/Servidor referido no art. 24-A desta Lei, a ser aferida nos mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo. (NR)

.....

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, já existentes e que poderão ser remanejadas de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente – GPFE do exercício 2023

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BB73-34CD-B400-4BB9 e informe o código BB73-34CD-B400-4BB9